



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 26 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 088 de 26 de Junho de 2020** - Dispõe de medidas complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município de dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 088 DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe de medidas complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste Município de dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, que decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CONSIDERADO o Decreto Municipal nº 072 de 10 de Junho de 2020, que disciplina novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste Município de dá outras providências;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico do âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência- COE, sobre a adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Morpará-BA.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas complementares de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Morpará, ficando mantidas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. O horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares fica reduzido para das 11h até às 22h de domingo a quinta-feira, e das 11h às 23h de sexta- feira a sábado.

§1º Fica possibilitado aos restaurantes que dispuserem do serviço de café da manhã o funcionamento a partir das 05h, observados os horários de encerramento do expediente dos dias semanais conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo anterior fica possibilitado mediante cumprimento obrigatório, por parte dos estabelecimentos das seguintes medidas:

I- Obedecer o local demarcado pelo fiscal de posturas do Município para alocação das mesas que serão organizada em pares, preservando o distanciamento de no mínimo 03 (três) metros entre um par de mesa e outro, limitando-se à duas pessoas por par de mesa com cadeiras em posições não frontais ou nas cabeceiras;

II- Não permitir aos clientes do estabelecimento a utilização de som automotivo, durante sua estadia no recinto, a fim de evitar aglomerações no local e preservar o sossego público, em função da crise instalada pela pandemia coronavírus;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Parágrafo único: Fica possibilitado o uso de som ambiente dos estabelecimentos, obedecendo o número de 70 db (setenta decibéis), exceto no horário de missas e cultos religiosos, que deverão ser desligados.

Art. 4º. Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Morpará, compreendendo zona urbana e rural.

Art. 5º. Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

Art. 6º Fica impedido, pelo prazo de 10 dias, o exercício de atividades transitórias, eventuais e de prestação de serviço realizadas por pessoas vindas de outros municípios, sendo condicionada sua liberação a autorização previa do poder público.

§ 1º A autorização constante no *caput* deste artigo, referencia-se a avaliação das condições de saúde dos indivíduos, realizada pela equipe da secretaria municipal de saúde, devendo aplicar as recomendações de quarentena e isolamento social, realizando seu monitoramento.

Art. 7º. Fica proibida por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiras (venda porta a porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados, no âmbito do Município de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Morpará, com a finalidade de comercializar, promover, apresentar mercadorias ou similares.

Art. 8º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento e em caso de reincidência o encaminhamento imediato para prestar esclarecimento perante a autoridade policial competente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 9º Durante a vigência deste decreto os cidadãos e cidadãs residentes neste município que se deslocarem para outro município, independentemente de terem casos confirmados, deverão cumprir a quarentena de 14 dias, podendo ser reduzido para 7 dias, após realização de teste rápido e alta do profissional de Saúde.

§ 1º O estabelecido no *caput* deste artigo não abrange os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais profissionais que estiverem conduzindo pacientes a serviço da Secretaria de Saúde, devendo os mesmos serem orientados a seguir todas as medidas de precauções.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 11. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 10 dias. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

